

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2814/1985

Ementa

PROÍBE ESTÁBULO, CURRAL E INSTALAÇÃO CONGÊNERE NO PERÍMETRO URBANO E ABANDONO DE ANIMAL NA VIA PÚBLICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/03/1985 02/04/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4001/1984 - Autoria: Lázaro Rosa

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

ANIMAIS - proibição de criação

ANIMAIS - apreensão Autor: LÁZARO ROSA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

01/12/1994 <u>Lei n° 4483/1994</u> Alterada por

12/06/2012 Lei n° 7866/2012 Revogada parcialmente por





## LEI Nº 2814, DE 27 DE MARÇO DE 1985

Proíbe estábulo, curral e instalação congênere no / perímetro urbano e abandono de animal na via pública, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, / de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra ordinária, realizada no dia 1º de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo lº - É proibido manter estábulo, estrebaría, curral, chiqueiro, gálinheiro e instalação congênere no perímetro urbano.

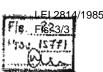
- § 1º A proibição aplica-se:
  - a) à manutenção de animal sem as instalações referi-das;
  - b) aos casos atualmente existentes.
- § 2º O responsável será notificado a regularizar a si-tuação no prazo de trinta dias, contados da notifi cação, sob pena de multa de dez unidades fiscais,/ acrescida de vinte por cento da unidade fiscal por dia excedente.

Artigo 2º - É proibido abandonar animal de qualquer espé--cie na via pública.

- § 1º Considera-se abandonado o animal encontrado:
  - a) fora dos limites da propriedade de seu responsável;
  - b)- em propriedade alheia, desde que o interessado o / denuncie;
  - c) amarrado a poste e árvore na via pública.
- § 2º O animal abandonado será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal, publicando-se edital e multando-se o respo<u>n</u>

MOD.





savel na forma seguinte:

- a)- tratando-se de animal equino, muar e bovino, por / exemplar: cinquenta por cento da unidade fiscal;
- b)- tratando-se de animal canino, caprino, ovino e suí no, por exemplar: vinte por cento da unidade fis-cal.
- § 3º A retirada do animal depende de requerimento e pagamento da multa e dos preços da apreensão e da guarda, nos pra zos seguintes, contados da publicação do edital:
  - a) tratando-se de animal canino: até três dias;
  - b) tratando-se de animal de espécie diversa: até cinco dias.
  - § 4° A retirada do animal não implica direito a mantê-/
  - § 5º Não reclamado e não retirado, o animal será:
    - a) sacrificado, tratando-se de canino;
    - b)- leiloado, tratando-se de espécie diversa.

Artigo 3º - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 2º, 3º e 4º da Lei 2.274, de 11 de novembro de 1977, e demais disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI)

\_Préfeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSE MOREIRA) Secretário da SNIJ

Г S C C - "